



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

EXAME

DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026/SUPEL/RO

Processo Nº: 0021.078272/2023-71

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Computadores Desktop (CPU, Teclado, Mouse, Monitor), Notebook, Nobreak e Headset, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da PMRO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresas interessadas.

Considerando que o questionamento refere-se a aspecto técnico previamente definido pela Unidade Gestora no Termo de Referência, o referido questionamento foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO, que se manifestou nos seguintes termos:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Id.(70285176)

"[...]

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90028/2026, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal. Está correto nosso entendimento? No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a: Item 1: hardware e acessórios Item 2: softwares Item 3: garantia e suporte Item 4: treinamento, instalação e configuração Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

[...]"

2. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

O entendimento não está correto.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de solução integrada de equipamentos de informática, incluindo hardware, sistema operacional pré-instalado e garantia, conforme definido no Termo de Referência.

Não há previsão de contratação de itens de forma dissociada (hardware, software ou serviços isolados).

Dessa forma:

não é admitido o fracionamento do objeto para fins de faturamento;

o fornecimento deverá ser tratado como bem único, com emissão de nota fiscal correspondente ao equipamento completo.

[...]"

2. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Id.(70285176)

"[...]

Questionamento 02 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal. Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário. Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega. Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, entendemos que é fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite. Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?

[...]"

2. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

O entendimento está correto.

A emissão da nota fiscal no momento da entrega dos bens é admissível, desde que observadas as normas tributárias aplicáveis e sem prejuízo das condições contratuais relativas ao aceite definitivo.

[...]"

3. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Id.(70285176)

"[...]

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90028/2026 – Termo de Referência, no Lote 1, Item 1 - Computador Desktop Ultra Small Form Factor (Usff) + Monitor Tipo I E II + Headset, , é solicitado o seguinte: 1. PROCESSADOR: 1.1. Atingir pontuação mínima de 30.000 pontos conforme lista de processadores no link http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; 1.2. O processador deve possuir 20 (vinte) núcleos reais e suportar 24 (vinte e quatro) threads, ou superior; 1.3. Clock mínimo em modo turbo/boost: 4.9GHz; 1.4. Possuir no mínimo 30 MB de cache;1.5. Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado; 1.6. O processador deverá pertencer a sua última geração disponibilizada no Brasil. Essa especificação se refere a uma geração anterior de processadores. A geração mais moderna de processadores Intel usa uma nova arquitetura com apenas um núcleo por thread e que é mais eficiente do que a geração anterior, mesmo possuindo menos núcleos e menos threads. No intuito de não prejudicar a participação de equipamentos com processadores de geração mais recente, entendemos que atenderemos ao exigido no edital ofertando equipamento com processador Intel Core Ultra da geração mais recente, que possui 14 núcleos, 14 threads, 26MB de cache e clock mínimo em turbo/boost de 5.00GHz, que possui pontuação no CPU benchmark da PassMark superior a 30.000 pontos, conforme a lista de processadores no link http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php Está correto o nosso entendimento?

[...]"

3. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

Do ponto de vista técnico e conforme o TR, a expressão “última geração” refere-se à arquitetura mais recente disponibilizada comercialmente pelos fabricantes no mercado nacional, incorporando avanços em desempenho, eficiência energética, segurança e ciclo de vida do produto.

Serão aceitos processadores de arquitetura mais recente com menor número de núcleos/threads, desde que:

atinjam ou superem o desempenho mínimo exigido (benchmark ≥ 30.000 pontos);

comprovem equivalência ou superioridade técnica global;

não comprometam os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de processamento.

A exigência de núcleos e threads deverá ser observada como parâmetro mínimo estabelecido no edital, podendo ser avaliada, de forma fundamentada, eventual equivalência técnica baseada em desempenho comprovado.

[...]"

4. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Id.(70285176)

Questionamento 04 – Solicitamos formalmente a readequação da pesquisa de mercado e a consequente atualização do Preço de Referência deste certame. Tal pedido fundamenta-se na ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, de natureza setorial e global, que alterou drasticamente a base econômica do mercado de Tecnologia da Informação entre o período da pesquisa inicial e a presente data. Desde o início de Janeiro de 2026, o mercado registrou uma elevação abrupta e atípica nos custos de componentes críticos, como memórias DRAM e NAND, com aumentos reportados entre 60% e 70%. Este cenário é corroborado por instituições de análise independentes (Counterpoint Research, IDC e TrendForce), que apontam para uma crise estrutural de oferta.

🔗 TrendForce (06/01/2026) – Samsung e SK Hynix elevam preços de DRAM para servidores em até 60–70% <https://www.trendforce.com/news/2026/01/06/news-samsung-sk-reportedly-hike-server-dram-prices60-70-google-microsoft-in-the-queue/>
 🔗 Counterpoint Research – Memory Price Tracker (Jan/2026) <https://counterpointresearch.com/en/insights/memory-price-tracker-january-2026> 🔗 Reuters (02/02/2026) – TrendForce projeta alta de 90–95% nos preços de chips no 1º trimestre de 2026 <https://www.reuters.com/technology/trendforce-sees-chip-prices-surg-ing-90-95-q1-previous-quarter2026-02-02/> 🔗 Tom’s Hardware – Escassez de NAND e aumento expressivo de preços de SSDs <https://www.tomshardware.com/pc-components/ssds/sandisk-crushes-wallets-with-up-to-2-8x-ssd-> A manutenção dos preços estimados atuais, visivelmente abaixo, impõe um risco crítico de certame deserto ou fracassado, conforme previsto no próprio Plano de Gerenciamento de Riscos deste órgão. Além disso, a insistência em valores inexecutáveis fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e expõe a Administração ao risco de inadimplemento contratual. Diante do exposto, requer-se que esta Administração utilize as prerrogativas previstas no Termo de Referência e na legislação civil para revisar os valores de referência, garantindo a competitividade e a exequibilidade da futura contratação. Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-

se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'

[...]"

4. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

Após análise dos questionamentos apresentados pelas empresas licitantes, verifica-se que foram trazidos elementos técnicos e mercadológicos consistentes que indicam defasagem dos preços estimados constantes no Termo de Referência.

Observa-se que o setor de tecnologia da informação vem sendo impactado por um conjunto de fatores supervenientes e extraordinários, dentre os quais se destacam:

instabilidade na cadeia global de suprimentos de semicondutores;

impactos geopolíticos decorrentes de conflitos internacionais recentes, que vêm afetando diretamente a disponibilidade de insumos estratégicos utilizados na fabricação de componentes eletrônicos;

elevação dos custos de produção, especialmente em memória, processadores e demais componentes essenciais;

alterações na política tributária nacional, com recente elevação das alíquotas de importação sobre diversos itens de tecnologia, incluindo componentes de informática, impactando diretamente os custos do setor;

instabilidade regulatória, com sucessivas revisões de alíquotas, gerando insegurança na formação de preços.

Adicionalmente, os questionamentos apresentados apontam, de forma concreta, dificuldades de atendimento aos valores estimados, inclusive com registros de fornecedores que não conseguiram ajustar suas propostas aos preços de referência, evidenciando risco à competitividade do certame.

Ressalta-se, ainda, que há precedentes recentes de processos licitatórios com objetos similares que resultaram em itens fracassados em razão da incompatibilidade entre os preços estimados e a realidade de mercado.

Diante desse contexto, e considerando eventos de ordem internacional (conflitos regionais que impactaram a cadeia produtiva global) que surgiram e se aprofundaram, inclusive, logo após a aprovação do Quadro Comparativo de Preços sob o ID 69715148, conforme a Certidão 8 (69786413), a Administração reconhece que os valores estimados podem não refletir adequadamente o cenário atual, sendo necessária sua reavaliação, com vistas a:

assegurar a exequibilidade das propostas;

ampliar a competitividade;

garantir a seleção da proposta mais vantajosa;

mitigar riscos de fracasso ou deserto do certame.

Assim, será recomendada a solicitação para que a SUPEL realize a revisão técnica da estimativa de preços, com base em dados atualizados e mais recentes de mercado, podendo resultar na adequação dos valores previamente estabelecidos.

[...]"

"[...]

A Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), por meio do Pregoeiro responsável pelo certame, informa que a Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços (CPEAP) realizou a atualização das pesquisas de preços, bem como elaborou novo quadro comparativo.

Destaca-se que o referido quadro já foi aprovado pela unidade requisitante, conforme Certidão nº 12 Id.(70787958), por meio da qual foi homologado o Quadro Comparativo de Preços sob o Id. (70693777).

[...]"

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "B" Id.(70285669)

"[...]

Pedido de esclarecimento nº01:

Após análise detalhada do Edital e do Termo de Referência, identificamos aparente conflito entre as disposições constantes no EDITAL item 16 – DAS AMOSTRAS (página 67) . Do Conflito Identificado O item 16 do Edital estabelece expressamente: "16.1. Não há exigência para a entrega de amostras para a presente contratação." E ainda justifica que: "16.2.A exigência de amostras mostra-se desnecessária nesta licitação, tendo em vista que os bens a serem adquiridos — equipamentos de informática como computadores, notebooks, monitores e nobreaks — são produtos industrializados, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cujas características técnicas podem ser plenamente identificadas e verificadas com base na marca, modelo e especificações do fabricante constantes na proposta comercial apresentada". Contudo, no Termo de Referência, nos subitens de "Homologação" dos Itens 01, 02, 04 e 05, consta previsão de envio de equipamento idêntico ao ofertado para fins de homologação técnica. Tal previsão gera inconsistência interna no instrumento convocatório, podendo causar insegurança jurídica e impactar a formulação das propostas. A exigência de amostra, além de contradizer o próprio item 16 do Edital, impõe ônus logístico e financeiro adicional aos licitantes, podendo restringir a competitividade sem ganho técnico efetivo para a Administração. Diante do exposto, solicita-se esclarecimento formal quanto aos seguintes pontos: 1. Considerando o disposto no item 16 do Edital, permanece válida a dispensa de apresentação de amostras para os itens do certame? 2. A previsão constante no Termo de Referência deve ser interpretada apenas como eventual faculdade da Administração, caso haja necessidade específica de validação? 3. A comprovação das especificações poderá ser realizada exclusivamente por meio de documentação oficial do fabricante e/ou declaração formal, conforme indicado no item 16.

[...]"

1. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

A comprovação das especificações será realizada preferencialmente por meio de documentação técnica oficial do fabricante.

A Administração poderá, a seu critério, solicitar validação prática do equipamento, como etapa complementar de verificação, visando assegurar a conformidade com o Termo de Referência.

[...]"

2. QUESTIONAMENTO – Empresa "B" Id.(70285669)

"[...]

Pedido de esclarecimento nº02: Referente ao ITEM 01, no subitem "PROCESSADOR", é solicitado: "1.1. Atingir pontuação mínima de 30.000 pontos conforme lista de processadores no link http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; 1.2. O processador deve possuir 20 (vinte) núcleos reais e suportar 24 (vinte e quatro) threads, ou superior; 1.6. O processador deverá pertencer a sua última geração disponibilizada no Brasil." Após análise técnica das especificações, verificamos que o modelo Intel Core i7-14700T atenderia literalmente ao critério de núcleos e threads, por tratar-se de processador da 14ª geração com arquitetura híbrida (Performance + Efficient Cores) e suporte a Hyper-Threading nos núcleos de performance. Entretanto, a Intel já disponibiliza no mercado nacional sua nova geração de processadores, pertencentes à linha Intel Core Ultra Série 2, que representa evolução tecnológica significativa em relação à geração anterior. (que adota arquitetura mais recente e otimizada). Destaca-se que essa nova geração utiliza arquitetura híbrida modernizada, sem a tecnologia Hyper-Threading nos núcleos de performance, priorizando ganho real de desempenho por núcleo (IPC), eficiência energética e aprimoramentos estruturais de microarquitetura. Como exemplo, o Intel Core Ultra 5 235T, embora possua quantitativo de threads inferior à geração anterior, apresenta desempenho global superior quando comparado a processadores da geração anterior, conforme métricas públicas de benchmark amplamente reconhecidas no mercado.

[...]"

2. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

Do ponto de vista técnico e conforme o TR, a expressão "última geração" refere-se à arquitetura mais recente disponibilizada comercialmente pelos fabricantes no mercado nacional, incorporando avanços em desempenho, eficiência energética, segurança e ciclo de vida do produto.

Serão aceitos processadores de arquitetura mais recente com menor número de núcleos/threads, desde que:

atinjam ou superem o desempenho mínimo exigido (benchmark ≥ 30.000 pontos);

comprovem equivalência ou superioridade técnica global;

não comprometam os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de processamento.

A exigência de núcleos e threads deverá ser observada como parâmetro mínimo estabelecido no edital, podendo ser avaliada, de forma fundamentada, eventual equivalência técnica baseada em desempenho comprovado.

[...]"

3. QUESTIONAMENTO – Empresa "B" Id.(70285669)

"[...]

Pedido de esclarecimento nº03: Em atenção ao item 1 – Memória RAM, especialmente quanto à exigência de fornecimento mínimo de 16GB no formato 2x8GB, vimos respeitosamente solicitar esclarecimento e flexibilização quanto à forma de composição dos módulos. Atualmente, o mercado global de semicondutores ainda enfrenta reflexos da crise de abastecimento de insumos, impactando diretamente a disponibilidade de determinados arranjos específicos de memória, especialmente kits compostos obrigatoriamente por 2 módulos idênticos de menor capacidade. Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame, evitar possível restrição de participantes e garantir o cumprimento dos prazos de entrega, solicitamos que seja aceito o fornecimento de:

16GB (1x16GB) ou 16GB (2x8GB) Mantendo-se, evidentemente: Frequência mínima DDR5-5600MHz ou superior; Suporte à tecnologia Dual Channel; Mínimo de 02 slots de memória; Suporte total a até 64GB de memória. Ressaltamos que a utilização de 1x16GB não compromete a performance do equipamento, uma vez que permanece assegurada a possibilidade de expansão e ativação futura do Dual Channel mediante instalação de módulo adicional compatível.

[...]"

3. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

O entendimento não está correto.

Esclarece-se que a exigência de configuração mínima de memória em 2 (dois) módulos de 8GB (2x8GB) foi estabelecida com o objetivo de garantir o melhor desempenho dos equipamentos por meio da utilização da tecnologia dual channel.

Dessa forma, a configuração deverá ser atendida conforme especificado no Termo de Referência, não sendo admitida, neste momento, a substituição por configuração distinta.

[...]"

4. QUESTIONAMENTO – Empresa "B" Id.(70285669)

"[...]

Pedido de esclarecimento nº04: Revisão de Pesquisa de Preços / Valor Estimado A indústria de Tecnologia da Informação, por diversas semanas, tem passado por problemas de restrições inéditas em virtude de um aumento repentino no custo de componentes essenciais para fabricação de computadores, que resultaram em indisponibilidade no mercado e ajustes de preços desses componentes. Com a rápida adoção da Inteligência Artificial, os fornecedores de serviços em nuvem estão investindo fortemente para aumentar a capacidade, levando a um aumento sem precedentes na demanda por componentes de memória e unidades de armazenamento. <https://www.techspot.com/news/109877-memory-storage-prices-only-get-worse-adata-ceo.html> <https://hwbusters.com/news/unprecedented-demand-forces-shift-to-ssds/> Como resultado, fornecedores e fabricantes de RAM e unidades de armazenamento estão realocando a capacidade de produção para atender 1 à demanda de servidores (que utilizam os mesmos insumos e matérias primas), reduzindo a oferta e resultando no aumento do preço do hardware de computadores (desktops ou laptops). <https://www.fusionww.com/insights/blog/ai-sets-the-price-why-dram-shortages-are-rewriting-memory-market-economics> Como referência, o preço à vista de um módulo de memória RAM de 08 GB e 16GB já apresentou aumento superior a 200% desde setembro. Em abril de 2026, esse aumento deverá

ultrapassar 340% (fonte: TrendForce, previsão de preços à vista e contratados de DRAM, dezembro). <https://www.trendforce.com/> Simultaneamente, o custo de matérias primas necessárias para fabricação de produtos de tecnologia da informação também sofreu um aumento drástico no último ano. Ainda que os custos do magnésio, um dos elementos mais comuns em um notebook da HP, e do aço tenham caído no último ano (-3% e -7% no último ano, respectivamente), o custo de outras matérias primas teve aumento significativo, particularmente de cobalto (+110%), cobre (+30%), alumínio (+12%) e policarbonato (+6%). Esses números podem ser verificados de forma independente <https://tradingeconomics.com/commodities> – por exemplo). Após análise do Termo de Referência para os itens 01,02,03,04 e 05 e do valor estimado para a presente contratação, identificamos indícios de possível defasagem em relação aos preços atualmente praticados no mercado, especialmente considerando o cenário econômico recente, variações cambiais e oscilações na cadeia global de suprimentos de tecnologia. Dessa forma, visando resguardar a competitividade do certame e evitar o risco de fracasso ou deserto do processo em razão de estimativa inexequível, solicitamos, respeitosamente, que a Administração avalie a realização de novo levantamento de preços junto aos principais fabricantes e players do mercado de TIC. A atualização da pesquisa de preços contribuirá para: Assegurar maior aderência aos valores reais praticados; Ampliar a competitividade; Mitigar o risco de propostas acima do estimado; Evitar eventual retrabalho administrativo decorrente de processo fracassado. Entendemos que a medida atende ao interesse público, garantindo economicidade sem comprometer a viabilidade de fornecimento.

Pedido de esclarecimento nº 04 PRAZO DE ENTREGA Em análise ao Edital, especificamente quanto ao item: “19.2 Prazo/cronograma de entrega 19.2.1 Os equipamentos de informática deverão ser entregues de uma só vez, em até 60 (sessenta) dias, a cada ordem de fornecimento, após o recebimento da nota de empenho/contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada”. Considerando o atual cenário do mercado global de tecnologia da informação, vimos respeitosamente apresentar pedido de esclarecimento quanto à viabilidade do prazo estipulado. É de conhecimento público que o setor de hardware ainda sofre impactos decorrentes de: Instabilidade cambial; Oscilações recorrentes nos preços internacionais de componentes; Restrição na cadeia global de semicondutores; Aumento nos prazos logísticos internacionais; Produção sob demanda por parte dos fabricantes. Tal cenário tem impactado diretamente a previsibilidade de custos e os prazos de fabricação e entrega dos equipamentos, especialmente quando se trata de fornecimento integral em lote único. Dessa forma, entendemos que o prazo de 60 (sessenta) dias poderá se mostrar exíguo frente às condições atuais de mercado, podendo comprometer a competitividade do certame e até mesmo resultar em fracasso ou baixa participação. Assim, visando resguardar o interesse público, garantir maior competitividade e assegurar a efetiva entrega dos equipamentos, solicitamos que seja avaliada, em caráter excepcional, a possibilidade de: Fixação de prazo mínimo de 90 (noventa) dias para entrega; ou Previsão expressa de flexibilização automática do prazo em razão de comprovadas instabilidades de mercado e cadeia de suprimentos. Ressaltamos que a crise de insumos possui caráter global e ainda não apresenta estabilização plena, havendo projeções de normalização gradual apenas nos próximos anos, o que reforça a necessidade de cautela na definição de prazos contratuais.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que essa Comissão avalie internamente e junto ao órgão demandante: O conhecimento e processamento do presente pedido, considerando sua natureza superveniente; A possibilidade de revisão/adequação dos pontos questionados; Reiteramos que o objetivo desta manifestação é contribuir para a regularidade do procedimento, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

[...]"

4. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

Após análise dos questionamentos apresentados pelas empresas licitantes, verifica-se que foram trazidos elementos técnicos e mercadológicos consistentes que indicam defasagem dos preços estimados constantes no Termo de Referência.

Observa-se que o setor de tecnologia da informação vem sendo impactado por um conjunto de fatores supervenientes e extraordinários, dentre os quais se destacam:

instabilidade na cadeia global de suprimentos de semicondutores;

impactos geopolíticos decorrentes de conflitos internacionais recentes, que vêm afetando diretamente a disponibilidade de insumos estratégicos utilizados na fabricação de componentes eletrônicos;

elevação dos custos de produção, especialmente em memória, processadores e demais componentes essenciais;

alterações na política tributária nacional, com recente elevação das alíquotas de importação sobre diversos itens de tecnologia, incluindo componentes de informática, impactando diretamente os custos do setor;

instabilidade regulatória, com sucessivas revisões de alíquotas, gerando insegurança na formação de preços.

Adicionalmente, os questionamentos apresentados apontam, de forma concreta, dificuldades de atendimento aos valores estimados, inclusive com registros de fornecedores que não conseguiram ajustar suas propostas aos preços de referência, evidenciando risco à competitividade do certame.

Ressalta-se, ainda, que há precedentes recentes de processos licitatórios com objetos similares que resultaram em itens fracassados em razão da incompatibilidade entre os preços estimados e a realidade de mercado.

Diante desse contexto, e considerando eventos de ordem internacional (conflitos regionais que impactaram a cadeia produtiva global) que surgiram e se aprofundaram, inclusive, logo após a aprovação do Quadro Comparativo de Preços sob o ID 69715148, conforme a Certidão 8 (69786413), a Administração reconhece que os valores estimados podem não refletir adequadamente o cenário atual, sendo necessária sua reavaliação, com vistas a:

assegurar a exequibilidade das propostas;

ampliar a competitividade;

garantir a seleção da proposta mais vantajosa;

mitigar riscos de fracasso ou deserto do certame.

Assim, será recomendada a solicitação para que a SUPEL realize a revisão técnica da estimativa de preços, com base em dados atualizados e mais recentes de mercado, podendo resultar na adequação dos valores previamente estabelecidos.

[...]"

5. QUESTIONAMENTO – Empresa "B" Id.(70285669)

"[...]

O prazo de entrega poderá ser ampliado ou flexibilizado, caso comprovadas limitações da cadeia de suprimentos e condições de mercado?

[...]"

5. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

O prazo deverá ser observado conforme edital, podendo eventual prorrogação ser analisada mediante justificativa formal, nos termos da legislação vigente.

[...]"

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "C" Id.(70286344)

"[...]

QUESTIONAMENTO 1: "LOTE 1 – COMPUTADOR ULTRA SMALL FORM FACTOR (USFF)" "ITEM 1" "1. PROCESSADOR" "1.6. O Processador deverá pertencer a sua última geração disponibilizada no Brasil." Atualmente, os grandes fornecedores de equipamentos de informática estão ofertando em seu portfólio de "USFF" os processadores da Série Ultra 200. Neste tipo de equipamento, houve um salto da 14ª geração para a Série 200. Acreditamos que o processador considerado no edital para o Item 1 foi o Intel – i7 - 14700T (<https://www.intel.com/content/www/us/en/products/sku/236794/intel-corei7-processor-14700t-33m-cache-up-to-5-20-ghz/specifications.html>). Com a nova geração, o número de threads se igualou ao número de núcleos, mas a performance aumentou (<https://www.cpubenchmark.net/compare/6112vs6687/Intel-i7-14700T-vs-Intel-Ultra-7-265T>). Como comparativo, a pontuação avançou de 31.229 para 38.784 pontos. Sendo assim, entendemos que o processador Intel Ultra 7 265T poderá ser aceito. Nosso entendimento está correto?

[...]"

1. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

Do ponto de vista técnico e conforme o TR, a expressão "última geração" refere-se à arquitetura mais recente disponibilizada comercialmente pelos fabricantes no mercado nacional, incorporando avanços em desempenho, eficiência energética, segurança e ciclo de vida do produto.

Serão aceitos processadores de arquitetura mais recente com menor número de núcleos/threads, desde que:

atingam ou superem o desempenho mínimo exigido (benchmark \geq 30.000 pontos);

comprovem equivalência ou superioridade técnica global;

não comprometam os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de processamento.

A exigência de núcleos e threads deverá ser observada como parâmetro mínimo estabelecido no edital, podendo ser avaliada, de forma fundamentada, eventual equivalência técnica baseada em desempenho comprovado.

[...]"

2. QUESTIONAMENTO – Empresa "C" Id.(70286344)

"[...]

QUESTIONAMENTO 2: "LOTE 1 – COMPUTADOR ULTRA SMALL FORM FACTOR (USFF)" "ITEM 1" "11. FONTE" "11.2. A potência da fonte deverá ser de no máximo 130W;"

O equipamento ofertado pela Lenovo que está em linha e atende este certame é o M70Q Gen 6 (https://psref.lenovo.com/Product/ThinkCentre/ThinkCentre_M70q_Gen_6?tab=spec). Para o processador que está sendo solicitado (Intel Ultra 7 265T), a fonte sugerida pela Fabricante para suportá-lo é a fonte de 135W (https://psrefstuff.lenovo.com/syspool/ThinkCentre_M70q_Gen_6_Adapter_Matrix.pdf).

Sendo assim, para não deixar a Lenovo de fora do Certame, uma das maiores Fabricantes de Mini desktops do mundo, entendemos que poderão ser aceitas fontes de 135W (uma diferença de somente 3,85%). Nosso entendimento está correto?

[...]"

2. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

A especificação de potência máxima da fonte estabelecida no Termo de Referência visa garantir compatibilidade com o projeto do equipamento, eficiência energética e adequação ao formato Ultra Small Form Factor (USFF).

Contudo, considerando a evolução tecnológica dos equipamentos e das arquiteturas mais recentes, **poderá ser admitida, de forma excepcional, a oferta de fonte de alimentação com potência superior à especificada**, desde que:

seja original do fabricante do equipamento e projetada para o modelo ofertado;

mantenha total compatibilidade com o formato USFF, sem alteração de dimensões ou características físicas do gabinete;

não implique aumento de consumo energético além do necessário ao funcionamento do equipamento;

preserve ou melhore os níveis de eficiência energética exigidos (ex: certificações como Energy Star);

não comprometa requisitos de segurança, dissipação térmica e acústica;

seja tecnicamente justificada como equivalente ou superior à especificação original.

Dessa forma, a análise será realizada sob o critério de equivalência técnica e funcional, não sendo admitidas soluções que descaracterizem o padrão definido no Termo de Referência.

[...]"

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "D" Id.(70286485)

"[...]

1. DA DEFASAGEM DOS VALORES ESTIMADOS NO EDITAL Ao analisar o Quadro Estimativo de Preços e os valores máximos admitidos no certame, especialmente para os itens de computadores desktop, notebooks, monitores e equipamentos correlatos, verifica-se que os preços estimados não refletem a realidade atual do mercado, encontrando-se defasados frente ao cenário econômico e setorial vigente. Tal defasagem compromete: a exequibilidade das propostas; a competitividade do certame; e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. 2. DA ESCASSEZ GLOBAL DE COMPONENTES (CRISE DOS CHIPS) Conforme amplamente noticiado e comprovado no anexo jornalístico ("Crise de chips de memória aumenta preços no Brasil"), o mercado mundial enfrenta grave escassez de semicondutores e memórias, especialmente DDR5, SSD e componentes expressamente exigidos nas especificações técnicas do edital. Segundo o referido material: os preços globais de memórias chegaram a aumentos entre 40% e 50%; no Brasil, já houve reajustes superiores a 20% nos preços de PCs e notebooks; a priorização da produção de chips para servidores de IA reduziu a oferta para equipamentos corporativos e governamentais. Esse cenário é fato público e notório, caracterizando fato superveniente relevante, apto a justificar a revisão da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO AUMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE ELETRÔNICOS IMPORTADOS Adicionalmente, conforme noticiado pela revista Exame (<https://exame.com/economia/protecionismo-e-r-14-bi-por-que-o-governo-lula-elevou-impostode-eletronicos-importados/>), o Governo Federal promoveu elevação das alíquotas de impostos de importação sobre produtos eletroeletrônicos, medida que impacta diretamente: computadores; notebooks; monitores; componentes internos

(processadores, memórias, SSDs). Tal aumento tributário constitui típico “fato do príncipe”, com repercussão direta sobre os custos dos fornecedores, conforme reconhecido pela doutrina e jurisprudência administrativa. 4. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA NOVA PESQUISA DE PREÇOS A Lei nº 14.133/2021 é expressa ao exigir que os preços estimados reflitam o mercado real: § Art. 23, §1º – a estimativa de preços deve ser compatível com os valores praticados no mercado; § Art. 11, inciso I – observância dos princípios da economicidade e eficiência; § Art. 59, §1º – propostas inexequíveis devem ser evitadas desde a fase preparatória; § Art. 18, inciso IV – obrigação de planejamento adequado da contratação.

5. DO ENTENDIMENTO DO TCU E JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que: § pesquisa de preços desatualizada vicia o certame; § valores irreais reduzem a competitividade e conduzem ao fracasso da licitação. Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário “A estimativa de preços deve refletir os valores efetivamente praticados no mercado, sob pena de comprometimento da economicidade e da competitividade do certame.” Acórdão TCU nº 1708/2019 – Plenário “A defasagem da pesquisa de preços pode ensejar nulidade do procedimento licitatório.” Casos semelhantes têm levado órgãos federais e estaduais a suspender licitações e refazer pesquisas de mercado, especialmente em contratações de TI e equipamentos de informática, em razão da volatilidade recente do setor.

DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se respeitosamente: 1. Esclarecimento formal quanto à data-base e metodologia adotados para a pesquisa de preços do edital; 2. Que a SUPEL/RO avalie a realização de nova pesquisa de mercado, considerando: o a crise de semicondutores; o o aumento dos impostos de importação; o os preços efetivamente praticados no mercado nacional no primeiro trimestre de 2026; 3. Caso confirmada a defasagem, que sejam atualizados os valores estimados e máximos, com eventual republicação do edital, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

2. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

Após análise dos questionamentos apresentados pelas empresas licitantes, verifica-se que foram trazidos elementos técnicos e mercadológicos consistentes que indicam defasagem dos preços estimados constantes no Termo de Referência.

Observa-se que o setor de tecnologia da informação vem sendo impactado por um conjunto de fatores supervenientes e extraordinários, dentre os quais se destacam:

instabilidade na cadeia global de suprimentos de semicondutores;

impactos geopolíticos decorrentes de conflitos internacionais recentes, que vêm afetando diretamente a disponibilidade de insumos estratégicos utilizados na fabricação de componentes eletrônicos;

elevação dos custos de produção, especialmente em memória, processadores e demais componentes essenciais;

alterações na política tributária nacional, com recente elevação das alíquotas de importação sobre diversos itens de tecnologia, incluindo componentes de informática, impactando diretamente os custos do setor;

instabilidade regulatória, com sucessivas revisões de alíquotas, gerando insegurança na formação de preços.

Adicionalmente, os questionamentos apresentados apontam, de forma concreta, dificuldades de atendimento aos valores estimados, inclusive com registros de fornecedores que não conseguiram ajustar suas propostas aos preços de referência, evidenciando risco à competitividade do certame.

Ressalta-se, ainda, que há precedentes recentes de processos licitatórios com objetos similares que resultaram em itens fracassados em razão da incompatibilidade entre os preços estimados e a realidade de mercado.

Diante desse contexto, e considerando eventos de ordem internacional (conflitos regionais que impactaram a cadeia produtiva global) que surgiram e se aprofundaram, inclusive, logo após a aprovação do Quadro Comparativo de Preços sob o ID 69715148, conforme a Certidão 8 (69786413), a Administração reconhece que os valores estimados podem não refletir adequadamente o cenário atual, sendo necessária sua reavaliação, com vistas a:

assegurar a exequibilidade das propostas;

ampliar a competitividade;

garantir a seleção da proposta mais vantajosa;

mitigar riscos de fracasso ou deserto do certame.

Assim, será recomendada a solicitação para que a SUPEL realize a revisão técnica da estimativa de preços, com base em dados atualizados e mais recentes de mercado, podendo resultar na adequação dos valores previamente estabelecidos.

[...]

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "D" Id.(70286887)

"[...]

Esclarecimento 01: O presente edital solicita o seguinte para o lote 1: 1.2. O processador deve possuir 20 (vinte) núcleos reais e suportar 24 (vinte e quatro) threads, ou superior; O edital exige 20 núcleos e 24 threads. Entretanto, com a evolução da arquitetura dos processadores Intel Core Ultra, houve alteração na distribuição entre núcleos e threads, mantendo alto desempenho mesmo com menor número de threads totais. O Intel Core Ultra 7 265T possui 20 núcleos físicos, atende aos requisitos de geração mais recente e apresenta desempenho equivalente ou superior a modelos anteriores com 24 threads, conforme métricas públicas de benchmark. A redução no número de threads não implica perda de capacidade computacional, mas sim alteração de arquitetura visando eficiência energética e otimização de desempenho real. Dessa forma, entendemos que será aceita a oferta com o processador Intel Core Ultra 7 265T, considerando que atende à exigência de núcleos físicos, geração atual e desempenho compatível com o objetivo do edital, permitindo ampla participação e competitividade. Nosso entendimento está correto?

[...]

1. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

Do ponto de vista técnico e conforme o TR, a expressão “última geração” refere-se à arquitetura mais recente disponibilizada comercialmente pelos fabricantes no mercado nacional, incorporando avanços em desempenho, eficiência energética, segurança e ciclo de vida do produto.

Serão aceitos processadores de arquitetura mais recente, desde que:

atinjam ou superem o desempenho mínimo exigido (benchmark ≥ 30.000 pontos);

comprovem equivalência ou superioridade técnica global;

não comprometam os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de processamento.

A exigência de núcleos e threads deverá ser observada como parâmetro mínimo estabelecido no edital, podendo ser avaliada, de forma fundamentada, eventual equivalência técnica baseada em desempenho comprovado.

[...]"

2. QUESTIONAMENTO – Empresa "D" Id.(70286887)

"[...]

Esclarecimento 02: O presente edital solicita o seguinte para o lote 2: 1.4. Com no mínimo 14 núcleos, 20 threads e 24 MB de cache; O edital exige processador com no mínimo 14 núcleos, 20 threads e 24 MB de cache. O Intel Core Ultra 7 265H atende ao requisito de núcleos físicos, pertence à geração mais recente disponível no mercado e apresenta arquitetura atualizada, com melhorias significativas em eficiência, gerenciamento térmico e desempenho por núcleo. Embora possua 16 threads em vez de 20, o desempenho geral do processador é equivalente ou superior a modelos anteriores com maior número de threads, conforme métricas públicas de benchmark. A mudança decorre da evolução tecnológica da arquitetura híbrida da Intel, que prioriza eficiência e desempenho real, e não apenas contagem nominal de threads. Dessa forma, entendemos que será aceita a oferta com o processador Intel Core Ultra 7 265H, considerando que atende à geração exigida, ao número mínimo de núcleos e ao desempenho esperado para o objeto do edital, garantindo ampla participação e competitividade. Nosso entendimento está correto?

[...]"

2. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

Do ponto de vista técnico e conforme o TR, a expressão “última geração” refere-se à arquitetura mais recente disponibilizada comercialmente pelos fabricantes no mercado nacional, incorporando avanços em desempenho, eficiência energética, segurança e ciclo de vida do produto.

Serão aceitos processadores de arquitetura mais recente, desde que:

atingam ou superem o desempenho mínimo exigido (benchmark \geq 30.000 pontos);

comprovem equivalência ou superioridade técnica global;

não comprometam os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de processamento.

A exigência de núcleos e threads deverá ser observada como parâmetro mínimo estabelecido no edital, podendo ser avaliada, de forma fundamentada, eventual equivalência técnica baseada em desempenho comprovado.

[...]"

3. QUESTIONAMENTO – Empresa "D" Id.(70286887)

"[...]

Será aceita a interface Wireless 6 com antenas internas integradas, desde que atenda aos padrões 2x2, dual-band, MU-MIMO e Bluetooth exigidos, garantindo funcionalidade plena e ampla competitividade.

[...]"

3. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

Será aceita interface Wi-Fi 6 com antenas internas integradas, desde que:

atendidos integralmente os requisitos técnicos (2x2, dual-band, MU-MIMO e Bluetooth);

comprovado desempenho equivalente ou superior ao exigido;

não haja prejuízo funcional ou técnico ao uso pretendido.

[...]"

4. QUESTIONAMENTO – Empresa "D" Id.(70286887)

"[...]

Será aceita a oferta de mouse com tecnologia laser, desde que atendidos os demais requisitos de ergonomia, ambidestria e presença dos três botões com rolagem?

[...]"

4. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

Será aceita a oferta de mouse com tecnologia laser, desde que:

atenda integralmente aos requisitos de ergonomia, ambidestria e funcionalidades exigidas;

apresente desempenho equivalente ou superior ao especificado.

[...]"

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "E" Id.(70287055)

"[...]

1. No Anexo I do Edital, Termo de Referência, é solicitado que o processador pertença à última geração disponibilizada no Brasil. Considerando que a família de processadores Intel Core de 14ª geração (“Raptor Lake”) já está disponível e em linha de produção, podemos entender que esta geração atende ao requisito estabelecido no edital?

[...]"

1. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

O entendimento não está correto.

A 14ª geração de processadores Intel (Raptor Lake) não representa, atualmente, a última geração disponível no mercado, tendo sido sucedida por arquiteturas mais recentes, como a linha Intel Core Ultra, que introduz avanços significativos em eficiência energética, arquitetura e recursos tecnológicos.

Do ponto de vista técnico, a expressão "última geração" refere-se à arquitetura mais recente disponibilizada comercialmente pelos fabricantes no mercado nacional, incorporando avanços em desempenho, eficiência energética, segurança e ciclo de vida do produto.

Dessa forma, processadores da 14ª geração não podem ser considerados como pertencentes à última geração disponível, não atendendo, portanto, ao requisito estabelecido no Termo de Referência.

Ressalta-se que a exigência de utilização da última geração não possui caráter restritivo indevido, mas sim visa:

garantir maior vida útil dos equipamentos, reduzindo a obsolescência precoce;

assegurar melhor eficiência energética e desempenho operacional;

promover economicidade no ciclo de vida da solução;

manter a padronização tecnológica alinhada às soluções mais atuais do mercado.

[...]"

2. QUESTIONAMENTO – Empresa "E" Id.(70287055)

"[...]

O edital exige certificação de economia de energia EPEAT na categoria Gold. Ressaltamos que, na prática, essa certificação é predominantemente obtida apenas por fabricantes multinacionais, o que restringe a competitividade e inviabiliza a participação de fabricantes nacionais. Serão aceitos equipamentos que possuam certificação EPEAT, independentemente da categoria, de forma a permitir a participação de fabricantes nacionais?

[...]"

2. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

Não serão aceitos, considerando:

A certificação EPEAT Gold constitui critério objetivo, mensurável e amplamente reconhecido internacionalmente, não configurando exigência subjetiva ou direcionada.

A exigência de certificação EPEAT Gold se fundamenta em diretrizes institucionais de:

eficiência energética

sustentabilidade ambiental

redução de custos operacionais ao longo do ciclo de vida

Equipamentos classificados como Gold:

apresentam menor consumo energético

possuem maior durabilidade e reciclabilidade

atendem a critérios ambientais mais rigorosos

Isso impacta diretamente:

redução de gastos com energia elétrica

diminuição de descarte precoce

alinhamento com políticas ESG e contratações sustentáveis

Diante do exposto:

a exigência de certificação EPEAT Gold é legal, técnica e justificável

não configura restrição indevida à competitividade

atende ao interesse público, especialmente quanto à sustentabilidade e economicidade

Assim, será mantida integralmente a exigência prevista no edital.

[...]"

3. QUESTIONAMENTO – Empresa "E" Id.(70287055)

"[...]

O edital exige certificação de compatibilidade eletromagnética CE (Conformidade Europeia). Será possível a aceitação de certificações nacionais equivalentes emitidas pelo INMETRO, como a Portaria nº 304, que estabelece requisitos de compatibilidade eletromagnética e segurança aplicáveis no Brasil?

[...]"

3. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

O entendimento está correto.

O edital cita "CE" como Compatibilidade Eletromagnética e não (Conformidade Europeia). O edital ainda esclarece que não serão aceitas "declarações" do fornecedor ou do fabricante para comprovação das certificações, porém serão aceitos certificados emitidos por outros órgãos tais como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

[...]"

4. QUESTIONAMENTO – Empresa "E" Id.(70287055)

"[...]

O edital estabelece que o mouse deve possuir resolução mínima de 1600 DPI. Considerando que mouses com 1200 DPI já garantem precisão e desempenho adequados às atividades administrativas e operacionais, além de apresentarem custo inferior em relação aos de 1600 DPI, será possível a aceitação de mouse com resolução mínima de 1200 DPI?

[...]"

4. RESPOSTA: A PM-CPOFLICITACOES se manifestou por meio de Parecer Id. (70325130):

"[...]

O entendimento não está correto.

A resolução de 1600 DPI proporciona maior precisão, sensibilidade e fluidez na movimentação do cursor, sendo especialmente relevante para atividades que demandam navegação em múltiplos monitores, uso de sistemas com interfaces gráficas mais densas e maior produtividade no ambiente de trabalho.

A redução para 1200 DPI, embora funcional em contextos básicos, representa diminuição do desempenho operacional, podendo impactar a experiência de uso, especialmente em atividades que exigem maior precisão e agilidade.

Adicionalmente, a especificação visa garantir padronização do parque tecnológico, evitando a heterogeneidade de periféricos com diferentes níveis de desempenho, o que poderia gerar inconsistências na utilização e suporte dos equipamentos.

Ressalta-se que a exigência não configura restrição indevida, uma vez que dispositivos com resolução mínima de 1600 DPI são amplamente disponíveis no mercado, inclusive em modelos de entrada, não havendo impacto relevante na competitividade do certame.

Dessa forma, mantém-se a exigência conforme estabelecida no Termo de Referência.

[...]"

DA DECISÃO

Dessa forma, diante do exposto, informo que foi elaborado o **Adendo Modificador do Quadro Comparativo Id. (70964617)**, cuja íntegra encontra-se disponível no site da SUPEL, por meio do link: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei nº 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, considerando que o certame encontrava-se suspenso, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 28/04/2026

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 22/04/2026

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg1.supel@gmail.com

Porto Velho - RO, 15 de abril de 2026

ALEX SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeiro da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO
Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **alex sandro oliveira de souza nascimento, Pregoeiro(a)**, em 16/04/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71179000** e o código CRC **E64C2240**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0021.078272/2023-71

SEI nº 71179000